

Londrina, 25 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

**ANEXO I**  
**INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE**

Ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
À Comissão Eleitoral Complementar

A Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste, apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMDCA, bem como o seguimento:

Suplente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	( )
Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )
Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	( )
Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	( )
Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal, RG e CPF

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Candidato (a) a Conselheiro (a)  
Nome Completo e Assinatura

# RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 026/2020 - CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Leis Municipais nº 9.678/2004 e nº 10.710/2009, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

- a Resolução nº 042/2006-CMDCA, que dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no CMDCA: "Art. 16 – O Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá validade por um período de 3 anos, devendo ser solicitada a renovação com três meses de antecedência";

- que as atividades presenciais do CMDCA continuam suspensas e as suas Comissões estão realizando as reuniões de forma remota;

- a Resolução nº 010/2020, que prorroga o prazo dos registros vencidos das entidades e serviços inscritos no CMDCA até o dia 01/07/2020;

- a Resolução nº 013/2020, que prorroga o prazo dos registros vencidos das entidades e serviços inscritos no CMDCA até o dia 30/09/2020;

- a deliberação da Plenária na reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo dos registros vencidos e a vencer das entidades e serviços inscritos no CMDCA até o dia **09/11/2020**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de setembro de 2020 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de Registro 043/001 - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA inscrita no CNPJ nº 01.569.095/0001-21, com sede na Rua Av. Saul Elkind, 5000, Conjunto José Jordano CEP. 86.082-000, nesta municipalidade, no regime de orientação e apoio sócio familiar, na área da educação, na modalidade serviço de educação especial sob o número 043/001.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 25 de setembro de 2020 com vigência até 25 de setembro de 2023, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

## **CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÕES**

#### **RESOLUÇÃO N.º 020/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 10/09/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação do prazo de vigência e alteração de valores dos termos de colaboração atuais entre Secretaria Municipal do Idoso e Instituições de Longa Permanência para Idosos: TC/SMI 17-01/2017 - Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, TC/SMI 17-02/2017 - Sociedade Espírita de Promoção Social e TC/SMI 17-03/2017 - Lar Maria Tereza Vieira.

**Art. 2º** - Os termos de colaboração deverão ser prorrogados pelo período de 12 meses, com alteração do valor per capita, que será de R\$1.941,59 (Hum mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) por pessoa idosa atendida.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de setembro de 2020. Dácio Villar, Presidente do CMDI

---

#### **RESOLUÇÃO N.º 021/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 10/09/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2021 apresentada durante a reunião ordinária de 10 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.